



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DE
IPUEIRAS**

Lei nº 452-A/98, alterada pela Lei nº 720/2011

Aprovado em 26 de setembro de 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

Sumário

CAPÍTULO I: DA NATUREZA	3
CAPÍTULO II: DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO III: DA COMPOSIÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV: DO MANDATO E ELEIÇÕES	6
CAPÍTULO V: DOS CONSELHEIROS	8
CAPÍTULO VI: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
SEÇÃO I: Do Plenário.....	10
SEÇÃO II: Das Sessões	11
SEÇÃO III: Das Comissões.....	13
SEÇÃO IV: Da Presidência.....	14
SEÇÃO V: Da Vice-Presidência	15
SEÇÃO VI: Da Secretaria.....	15
SEÇÃO VII: Da Assessoria Técnica	16
CAPÍTULO VII: DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO	16
CAPÍTULO VIII: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS	17
SEÇÃO I: Auditoria	18
SEÇÃO II: Sindicância	18
CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Ipueiras, criado pela Lei Municipal nº 452-A/1998 e atualizado pela Lei Municipal nº 720/2011, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador e fiscalizador da Educação Municipal.

Art. 2º – O CME tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de educação no âmbito do Município, observando os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Propor normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação federal e estadual;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

- II – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras no âmbito da educação municipal;
- III – Conhecer a realidade educacional do município e propor medidas de melhoria do fluxo e rendimento escolar;
- IV – Manifestar-se sobre acordos, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo município com entidades públicas ou privadas na área educacional;
- V – Aprovar atos referentes à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;
- VI – Credenciar, autorizar e reconhecer o funcionamento de instituições de Educação Infantil da rede municipal e privada, e de Ensino Fundamental da rede municipal;
- VII – Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à aplicação da legislação educacional, convênios, contratos, estrutura do ensino, condições da educação e matérias pedagógicas submetidas pela Prefeitura, Câmara ou entidades municipais;
- VIII – Articular-se com órgãos da esfera federal, estadual e municipal, bem como instituições privadas que atuem no município, em prol da melhoria dos serviços educacionais;
- IX – Colaborar com as autoridades em atividades de desenvolvimento da educação;
- X – Realizar estudos e pesquisas que fortaleçam a educação municipal;
- XI – Promover fóruns, seminários e debates sobre políticas educacionais no município;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

- XII – Participar da formulação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIII – Publicar relatórios anuais de atividades;
- XIV – Manifestar-se sobre regimento, calendário letivo e currículos comuns das escolas municipais;
- XV – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- XVI – Fiscalizar o cumprimento das leis e normas da educação no município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Ipueiras será composto por 22 (vinte e dois) membros de ilibada reputação e notório respeito perante a sociedade, sendo 11 (onze) titulares e 11 (onze) suplentes, escolhidos dentre representantes de entidades governamentais e não governamentais, conforme a Lei Municipal nº 720/2011:

- I – 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 titular e 01 suplente do corpo docente da Educação Infantil da Rede Municipal;
- III – 01 titular e 01 suplente do corpo docente do Ensino Fundamental da Rede



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

Municipal;

IV – 01 titular e 01 suplente dos docentes do Nível Médio;

V – 01 titular e 01 suplente dos diretores de escolas da Rede Municipal de Ensino;

VI – 01 titular e 01 suplente dos pais de alunos da Rede Municipal;

VII – 01 titular e 01 suplente dos servidores administrativos da Rede Municipal;

VIII – 01 titular e 01 suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – 01 titular e 01 suplente do Conselho Tutelar;

X – 01 titular e 01 suplente do Conselho de Alimentação Escolar;

XI – 01 titular e 01 suplente de alunos emancipados.

§1º – Os representantes não governamentais serão indicados em assembleia própria de cada entidade ou instituição representativa.

§2º – A nomeação dos conselheiros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato oficial.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO E ELEIÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

Art. 5º – O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§1º – Os conselheiros deverão ter comprovada experiência ou conhecimento em gestão, ensino ou na área de sua representação.

§2º – Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

§3º – Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem em razão de serviços prestados ao Conselho poderão ser custeadas pelo Município, mediante comprovação.

Art. 6º - A Diretoria, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, sendo escolhida pelos conselheiros, por voto secreto quando houver mais de uma chapa inscrita e por aclamação quando houver apenas uma chapa, em reunião com a presença de pelo menos 50% mais um dos membros do Conselho. Para garantir a representação, cada segmento deverá estar presente por meio de seu titular ou, em sua ausência, por seu suplente.

§1º - O mandato da diretoria do Conselho será de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

§2º - Os candidatos à diretoria do Conselho de Educação do Município de Ipueiras deverão atender aos seguintes critérios:

- a) reconhecida experiência na área educacional do município;
- b) fazer parte do sistema educacional do município;
- c) ser comprometido com os objetivos da educação;
- d) apresentar um comportamento ético e digno na sociedade.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público. O servidor público municipal, em especial os da área da Educação, que exercer tal função terá abonadas as faltas ao trabalho nos dias e horários destinados às reuniões do Conselho.

Art. 8º - Após a publicação do ato que autoriza o exercício do mandato, pelo Chefe do Executivo Municipal, o Conselheiro deve tomar posse em até 30 (trinta) dias, seja em sessão plenária ou diante do presidente do Conselho, começando imediatamente a exercer suas funções.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

Art. 9º - Compete ao conselheiro:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Analisar e relatar os processos que lhes sejam atribuídos;
- III. Propor questões de ordem;
- IV. Requerer vista de processos e adiamento de discussão ou votação;
- V. Integrar comissão permanente ou temporária;
- VI. Apresentar proposições atinentes à matéria da competência do CME;
- VII. Auxiliar o presidente quando convocado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. Participar dos estudos referentes as competências do CME;
- X. Zelar pela integridade do CME.

Art. 10 - O conselheiro poderá solicitar licença, apresentando os motivos do pedido, por período de até 6 (seis) meses. O presidente do Conselho analisará a solicitação e poderá aprová-la ou deliberar conforme sua avaliação.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11 – O Conselho terá a seguinte estrutura:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV – Secretaria;
- V – Assessoria Técnica.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 12 – O Plenário é o órgão máximo de deliberação, é constituído pelos conselheiros titulares e/ou suplentes, instala-se com a presença de no mínimo 50% e verificação do quórum no início da sessão pela assinatura dos conselheiros em lista de presença.

§1º Se reunirá, de forma ordinária, a cada bimestre, respeitando o calendário nacional, estadual, municipal e o calendário letivo municipal.

§2º - As votações no plenário são decididas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de minerva em caso de empate.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

§3º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente sempre que houver urgência na deliberação de alguma matéria, ou ainda pela maioria de seus membros.

Art. 13 - A aprovação de qualquer ato normativo estará vinculada a leitura e análise do documento pelo plenário

Art. 14 - A votação dos atos normativos será nominal.

Art. 15 - Qualquer conselheiro presente a votação poderá dela abster-se, mediante justificativa, computando se abstenção como voto em branco.

Art. 16 - Na ocasião da apresentação do ato normativo ao Plenário, as proposições ou emendas serão analisadas com vistas à sua aprovação ou reformulação.

SEÇÃO II

Das Sessões

Art. 17 - As sessões serão iniciadas na hora prefixada no ofício de convocação e terão duração de no mínimo 1 (uma) hora.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

Parágrafo Único - Se, decorridos 15 (quinze) minutos de espera, não se registrar o quórum regimental o presidente anotará as faltas dos conselheiros ausentes e expedirá nova convocação.

Art. 18 - Excepcionalmente, por solicitação do presidente do Conselho ou de 8 (oito) conselheiros, no mínimo, poderá ser reexaminada proposição aprovada pelo Plenário

Art. 19 - As sessões do plenário compreendem duas partes:

I. Expediente – Com duração estritamente necessária para:

Registro da abertura pelo Presidente;

Assinatura da lista de presença;

Leitura da ata e da correspondência;

Formulação de breves comunicações da diretoria.

II. Ordem do Dia – Destinada à:

Discussão das proposições conforme a pauta;

Votações;

Abertura da palavra aos Conselheiros para intervenções.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

§1º - Nenhum assunto estranho à ordem do dia será deliberado, salvo se versar sobre indicações, requerimentos ou for considerado urgente pelo plenário.

§2º - A requerimento de qualquer Conselheiro, o plenário poderá dispensar a leitura de parecer previamente distribuído.

Art. 20 - Relatado o processo, terá início a discussão, facultada a palavra a cada conselheiro durante 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a juízo da presidência.

SEÇÃO III

Das Comissões

Art. 21 – Sempre que necessário, para o bom andamento dos trabalhos, serão criadas pela Presidência diferentes comissões. As Comissões terão, no mínimo, 03 (três) membros, podendo acumular funções, e se dividirão em:

I – Comissão de Educação Especial e Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental;

III – Comissão de Educação de Jovens e Adultos;

IV – Comissão do FUNDEB;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

V – Comissões Temáticas que o Plenário julgar necessárias.

SEÇÃO IV

Da Presidência

Art. 22 – A presidência, órgão diretor do Conselho Municipal De Educação, será exercida pelo Presidente ou, na sua falta e impedimentos, pelo Vice-Presidente que, assumirá todas as funções inerentes ao Presidente.

Parágrafo Único – O vice-presidente no exercício da Presidência poderá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos conselheiros, por designação do presidente ou por ordem de chegada no plenário.

Art. 23 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir reuniões;

II – representar o Conselho em atos oficiais;

III – dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

IV – designar relatores e membros de comissões;

V - zelar pela ética e pelo bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

VI - baixar atos visando dar cumprimento às decisões do Conselho Municipal De Educação;

VII - participar dos trabalhos das comissões;

VIII – exercer outras atribuições previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

SEÇÃO V

Da Vice-Presidência

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e exercer funções a ele delegadas.

SEÇÃO VI

Da Secretaria

Art. 25 – Compete ao Secretário:

I – Secretariar as reuniões;

II – Elaborar e manter atas;

III – Organizar arquivos e correspondências.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

SEÇÃO VII

Da Assessoria Técnica

Art. 26 – Compete à Assessoria Técnica:

- I – Apoiar a análise de legislação e pareceres;
- II – Auxiliar as Comissões em estudos e relatórios;
- III – Prestar suporte técnico à Diretoria e ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS NORMATIVOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 27 – Os atos normativos propostos e aprovados pelo Plenário constituem-se em documentos como forma de indicativos, pareceres e resoluções e serão assinados pelo Presidente.

§1º – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhoria do ensino, ou que contêm sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

§2º – Parecer é o ato pelo qual o Conselho Municipal De Educação pronuncia-se sobre matéria de sua competência para interpretar, explicar e orientar o Sistema de Ensino.

§3º – Resolução é o ato de corrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do Conselho Municipal de Educação que complementa a legislação em vigor nos aspectos de autonomia do colegiado e tem força de lei.

Art. 28 – O parecer conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusões.

Art. 29 – Os atos normativos do Conselho terão numeração corrida, renovada anualmente e como referência, a data da respectiva aprovação.

CAPÍTULO VIII

APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES EDUCACIONAIS

Art. 30 – A apuração de irregularidades educacionais, no âmbito da competência do CME, será realizada através dos procedimentos previstos neste capítulo.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

SEÇÃO I

Auditagem

Art. 31 - Auditagem é o procedimento que tem por objetivo orientar, prestar assistência técnica, verificar o desempenho dos estabelecimentos de ensino, procurando prevenir e corrigir irregularidades que, em caráter primário, configure falta leve, a juízo do CME.

SEÇÃO II

Sindicância

Art. 32 – Sindicância é o procedimento sumário através do qual o CME reunirá os elementos informativos para determinar a veracidade de irregularidades educacionais que possam implicar aplicação de sanções.

§1º – A Sindicância poderá ser determinada pelo plenário, atendendo às solicitações de qualquer Conselheiro, ou pelo Presidente, a quem compete designar os membros da respectiva comissão.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

§2º – A Sindicância será realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a pedido da comissão e sempre a critério do Presidente.

§3º – A comissão poderá ser assessorada por técnicos pertencentes ou não aos quadros funcionais do Conselho, devendo todos os atos de sindicância ser reduzidos a termo pelo Secretário, designado pelo Presidente dentre os serviços do CME.

§4º – Ultimada a sindicância, se não for identificada irregularidade, o processo será arquivado; na hipótese contrária, o Presidente encaminhará os respectivos autos ao plenário para adoção das providências cabíveis.

Art. 33 – Em caso de violação das leis de ensino, o Presidente do CME representará as autoridades competentes, fazendo a narração circunstancial dos fatos e juntando os elementos de prova considerados essenciais à apuração das respectivas responsabilidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

Art. 34 - A juízo do(a) secretário(a) de Educação, os diretores de órgãos técnicos administrativos da Secretaria de Educação devem prestar ao conselho pessoalmente ou através de servidores que designarem a assistência que lhe seja solicitada pelo presidente do Conselho.

Art. 35 - O CME poderá, igualmente, convocar qualquer servidor do quadro de pessoal administrativo, técnico ou de Sistema de Ensino do município, desde que haja prévia comunicação ao Secretário de Educação, para prestar esclarecimentos ou informações, construindo o atendimento a essa convocação obrigação funcional.

Art. 36 - Presente o(a) Secretário(a) de Educação à reunião do Plenário ou das Comissões, dar-se-á preferência à apreciação dos assuntos a serem por ele expostos.

Art. 37 - Anualmente, o CME entrará em período de recesso nos meses de janeiro e julho, devendo funcionar em caráter permanente a presidência.

Parágrafo Único - Durante o recesso o CME, se necessário, poderá ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 38 - O comparecimento dos conselheiros às reuniões serão comprovadas pela assinatura no livro de presenças.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEDUC – Centro de Formação José Moreira Catunda
R. Cel. José Pompeu, 116, Centro, Ipueiras/CE – 62230-000
E-mail: cme@ipueiras.ce.gov.br

Art. 39 - O conteúdo das reuniões será registrado em atas, que serão assinadas pelos membros do conselho e demais presentes.

Art. 40 - As dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho, desde que não contrariem seus fins e o disposto em lei.

Art. 41 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Ipueiras, revogadas as disposições em contrário.

O presente regimento foi aprovado por unanimidade durante reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação, em Ipueiras/CE, aos 26 de setembro de 2025.


MARIA NILCE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Educação